

PATRIMÔNIO NATURAL:

ATUALIZANDO O DEBATE SOBRE IDENTIFICAÇÃO E
RECONHECIMENTO NO ÂMBITO DO IPHAN

DANILO CELSO PEREIRA INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO
NACIONAL, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL

Geógrafo e mestre em Geografia Humana pela Universidade de São Paulo; mestre em Preservação do Patrimônio Cultural pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/Coordenação de Paisagem Cultural do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização. Foi monitor-bolsista do Projeto Memórias Urbanas de Iguape (PRCEU-USP), membro da Rede Paulista de Educação Patrimonial e colaborador da Casa do Patrimônio do Iphan (Vale do Paraíba-SP) e do Grupo de Pesquisa Planejamento e Monitoramento de Áreas Naturais Protegidas do Instituto Florestal do Estado de São Paulo (IF-SP). Atua principalmente nos seguintes temas: geografia crítica, cidades-patrimônio, patrimônio natural, paisagem cultural, políticas públicas de preservação e educação patrimonial. E-mail: danilo.paraitinga@gmail.com

DOI
<http://dx.doi.org/10.11606/issn.1980-4466.v13i25p34-59>

RECEBIDO
18/09/2017

APROVADO
20/04/2018

PATRIMÔNIO NATURAL: ATUALIZANDO O DEBATE SOBRE IDENTIFICAÇÃO E RECONHECIMENTO NO ÂMBITO DO IPHAN¹

DANILO CELSO PEREIRA

RESUMO

As políticas públicas de seleção do patrimônio cultural brasileiro optaram pela proteção de determinados bens em detrimento de outros, e nesse campo de disputas o patrimônio natural se constituiu historicamente como uma das categorias menos privilegiadas. Dessa forma, tem-se como objetivo neste texto discutir a política de identificação e reconhecimento do patrimônio natural pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, buscando entender quais naturezas foram consideradas de relevância para fazer parte do mosaico que pretende representar a identidade nacional. O estudo baseia-se em revisão bibliográfica especializada e na análise dos processos de tombamento, possibilitando constatar que, se de um lado a revisão crítica da noção de patrimônio cultural nas décadas de 1970 e 1980 possibilitou o reconhecimento de novos patrimônios naturais, vinculados ao cotidiano e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, por outro, nota-se na atualidade uma incompreensão do tema quando se busca delegar o patrimônio natural como assunto exclusivo da legislação do meio ambiente.

PALAVRAS-CHAVE

Patrimônio natural. Políticas de preservação. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan.

1. Este texto é parte dos resultados das atividades supervisionadas do Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (PEP/MP/Iphan), desenvolvido no âmbito do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização (Depam), em Brasília-DF.

NATURAL HERITAGE: UPDATING THE DEBATE ON IDENTIFICATION AND RECOGNITION WITHIN IPHAN

DANILO CELSO PEREIRA

ABSTRACT

The public policies of Brazilian cultural heritage selection opted for the protection of certain goods over others, and in this dispute field the natural heritage has historically been presented as one of the least privileged categories. The objective of this paper is to discuss the policy of identification and recognition of natural heritage by the National Institute of Historical and Artistic Heritage, seeking to understand the natures considered relevant to be part of the mosaic that intends to represent the national identity. The present study is based on specialized literature review and on the analysis of the listing processes, making it possible to verify that the critical revision of the notion of cultural patrimony in the 1970s and 1980s allowed the recognition of new natural patrimonies, linked to the daily life and the memory of the different formative groups of Brazilian society, and nowadays it is noticeable a misunderstanding of the subject, when there is the intention of delegating the natural heritage to the legislation of the environment.

KEYWORDS

Natural heritage. Preservation policies. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan.

1 APRESENTAÇÃO

Este texto é o resultado das atividades supervisionadas do Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural (PEP/MP) do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), desenvolvido entre agosto de 2015 e abril de 2017 no Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização (Depam) da autarquia em Brasília. O Edital de Seleção do PEP/MP 2015, por meio da Coordenação-Geral de Identificação e Reconhecimento (CGID) do Depam, ofereceu uma vaga para graduados em história, geografia ou arquitetura e urbanismo. O aluno selecionado deveria:

[...] se envolver com a temática da preservação do Patrimônio Natural no histórico do Iphan e buscar subsídios técnicos para auxiliar o Departamento no exercício da transversalidade do tema, observando o ciclo de gestão do Patrimônio Natural, e considerando suas diversas categorias e subcategorias. [...] O intuito é resgatar a memória sobre o Patrimônio Natural: considerando algumas experiências práticas empreendidas no Iphan; buscar e selecionar pareceres técnicos referenciais; auxiliar na formulação de diagnósticos sobre como o Iphan vem trabalhando com o assunto; perceber as mudanças proporcionadas pelos diferentes períodos da

história do Brasil e do Mundo no que se refere ao Patrimônio e colaborar para o atingimento dos propósitos institucionais atuais (IPHAN, 2015, p. 15).

Para atender a tais demandas, foram desenvolvidos três produtos: o primeiro se deteve na análise apurada dos processos de tombamento dos bens classificados pela CGID como “bens paisagísticos” e que efetivamente resultaram no tombamento, totalizando 41 processos.

Enquanto se elaborava o produto, verificaram-se dificuldades do instituto na atuação quanto ao tema, o que estava resultando no crescimento de arquivamentos de processos de tombamento desses bens paisagísticos, em particular nos anos mais recentes, quando houve uma diretriz geral para se vencer o passivo de processos de tombamento abertos e inconclusos, motivando a análise, no Produto 2, dos 32 processos de tombamento indeferidos dos bens paisagísticos.

Por fim, o último produto das atividades supervisionadas teve o objetivo de, por meio da análise realizada desses 73 processos de tombamento e da consulta de bibliografia especializada, discutir as atribuições do Iphan sobre patrimônio natural e definir alguns aportes conceituais básicos para identificação, reconhecimento e gestão compartilhada desses bens.

Assim, este artigo busca sintetizar os resultados obtidos nessa pesquisa documental e bibliográfica realizada no âmbito do PEP/MP, e problematizar a atuação do Iphan nos seus 80 anos de história no que se refere ao patrimônio natural. Para tanto, em um primeiro momento realiza-se a análise dos marcos legais e conceituais acerca do tema e, em um segundo momento, propõe-se uma periodização da atuação institucional com base na análise desses processos, como apresentado a seguir.

2 A ESTRUTURAÇÃO DA NOÇÃO DE PATRIMÔNIO NATURAL

A noção de patrimônio natural é um fato relativamente recente. Nasceu em 1972, no contexto do período pós-segunda guerra, quando se buscava a mundialização de valores ocidentais e, no que se refere às práticas preservacionistas, as gestadas na Europa e nos Estados Unidos (SCIFONI, 2008).

Foi por meio da Convenção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (Unesco) que, pela primeira vez, definiu-se patrimônio natural, considerando-o como:

Os monumentos naturais constituídos por formações físicas e biológicas ou por grupos de tais formações com valor universal excepcional do ponto de vista estético ou científico; As formações geológicas e fisiográficas e as zonas estritamente delimitadas que constituem *habitat* de espécies animais e vegetais ameaçadas, com valor universal excepcional do ponto de vista da ciência ou da conservação; Os locais de interesse naturais ou zonas naturais estritamente delimitadas, com valor universal excepcional do ponto de vista da ciência, conservação ou beleza natural (UNESCO, 1972, p. 2).

Assim, vale ressaltar que a definição apresentada afirma uma noção de patrimônio natural ligada à estética da paisagem, a valores cênicos, e uma visão sistêmica em relação ao funcionamento da natureza, vinculando o valor universal excepcional à beleza, à ciência e à conservação.

Conforme Scifoni (2008), é preciso destacar duas questões quanto à definição de patrimônio natural expressa pela Unesco: primeiramente, que ela possui clara influência de concepções norte-americanas de áreas protegidas; e, tendo sido gestada no âmbito da Unesco, órgão executivo da Organização das Nações Unidas (ONU) para a Educação, Ciência e Cultura, foi no âmbito das discussões com cultura e sobre políticas culturais que se esboçou e se manifestou a preocupação com o patrimônio natural e a busca de sua conceituação em âmbito internacional.

No Brasil, somaram-se à definição de patrimônio natural da Unesco as discussões referentes à preservação dos monumentos naturais, que remetem às primeiras décadas do século XX, quando se definiu como dever do Estado a preservação dos bens “históricos, artísticos e naturais, assim como as paisagens ou locais particulares dotados pela natureza”, e que “os atentados contra eles cometidos serão equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional” (BRASIL, 1937a).

Nesse mesmo sentido, em 1937 houve a edição da primeira legislação federal específica para a proteção do patrimônio, o Decreto-Lei nº 25, que elevou os monumentos naturais à categoria de patrimônio histórico e artístico nacional:

Artigo 1º Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da História do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. [...] § 2º Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento *os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana* (BRASIL, 1937b, grifo nosso).

Observa-se que, como na Unesco, no Brasil as preocupações com a natureza nasceram no âmbito das preocupações com a cultura, quando se equiparou o que à época se denominava como monumentos naturais ao patrimônio histórico e artístico nacional, tornando esses bens também sujeitos ao tombamento e deixando claro que também cabe ao Iphan, enquanto órgão responsável pelo tema, a preservação do patrimônio natural. Nesse sentido, Scifoni (2008) destaca que não se trata de interpretar o decreto-lei a fim de buscar respostas escapistas, e sim da necessidade de sua leitura objetiva, que não deixa dúvidas quanto ao seu conteúdo explícito e direto.

Tal competência foi reforçada com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que estabeleceu uma nova noção de patrimônio cultural. Segundo o artigo 216 do texto constitucional:

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de *referências à identidade, à ação, à memória dos grupos formadores da sociedade brasileira*, nos quais se incluem: I – as formas de expressão; II – os modos de criar, fazer e viver; III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV – as obras, objetos, documentos, edifícios

e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V – os conjuntos urbanos e *sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico* (BRASIL, 1988, grifo nosso).

Assim, nesse documento, o patrimônio natural aparece como “sítios de valor paisagístico, paleontológico e ecológico”, indicando, de um lado, a valorização de aspectos estéticos e científicos, herança da noção de monumento natural do decreto-lei e de patrimônio natural da Unesco. Ao mesmo tempo, a Constituição inova ao incorporar novos aspectos até então não invocados, como a possibilidade de a natureza ser reconhecida como bem portador de referências à identidade, à ação e à memória dos grupos formadores da sociedade brasileira.

Aqui é importante esclarecer que o tema da preservação da natureza também foi tema do artigo 225 da mencionada Constituição no âmbito do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao estabelecer que é dever do Estado preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e do ecossistema, preservando a diversidade e a integridade do patrimônio genético, da fauna e da flora, definindo espaços territoriais a serem especialmente protegidos (BRASIL, 1988). Observa-se que o foco das ações de preservação por meio desse artigo se dá em âmbito bem específico, o do meio ambiente e dos recursos naturais, enfatizando seu caráter ecológico, não substituindo as obrigações do âmbito das políticas culturais estabelecidas pelo artigo 216, mas sim complementando-as. Corrobora essa afirmação o fato de que, em 2000, quando se promulgou a Lei nº 9.985, que regulamentou o artigo 225 da Constituição Federal e instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), o patrimônio natural não foi reconhecido no âmbito da legislação ambiental como um tipo de unidade de conservação.

A confusão acerca das competências quanto ao patrimônio natural no Brasil, em grande parte, se deve ao fato de o governo brasileiro ter definido como interlocutor da Unesco para o tema do patrimônio natural no âmbito da Convenção do Patrimônio Mundial o Ministério do Meio Ambiente (MMA), contudo, essa questão precisa ser entendida no âmbito das condições para o reconhecimento dos bens, que demanda uma declaração de

integridade. Desse modo, um patrimônio natural guardaria condições de integridade se houvesse a preservação não somente do atributo em si, mas de todas as condições para a sua formação. Por exemplo, no caso de quedas d'água, a integridade do bem pediria a preservação da bacia que a alimenta, exigindo uma escala de atuação territorial mais compatível com a desenvolvida pelo MMA nas unidades de conservação, tendo em vista que a atuação do Iphan por meio do tombamento tem caráter pontual.

A partir do exposto é possível afirmar que o patrimônio natural no Brasil tem um duplo caráter: o primeiro ligado à noção de monumento natural e à experiência internacional, entendido como algo que apresenta grandiosidade e beleza proveniente de uma noção de monumentalidade e intocabilidade, cuja preservação obedece a uma visão utilitarista. Já no Brasil, em consonância com o texto constitucional vigente, conforme Scifoni (2006, 2008 e 2012), outro significado surgiu, o do patrimônio natural como parte da vida humana, uma natureza social. Assim, o patrimônio natural passa a ser interpretado como um testemunho dos processos naturais e das relações criadas entre os seus elementos, que, além de fazer parte da memória humana, já que assume um significado e sentido para diferentes grupos sociais, tornando-se uma referência histórica, é introduzido na memória social. Assim:

O patrimônio natural não representa apenas os testemunhos de uma vegetação nativa, intocada, ou ecossistemas pouco transformados pela sociedade. Na medida em que faz parte da memória social, ele incorpora, sobretudo, paisagens que são objeto de uma ação cultural pela qual a vida humana se produz e reproduz (SCIFONI, 2008, p. 16).

A concepção de patrimônio natural baseada nesses princípios coloca em primeiro plano outros valores, como a experiência individual e coletiva, caracterizando o patrimônio como a representação da diversidade cultural presente em uma nação. Com isso, entende-se, em relação ao patrimônio natural sob a ótica do cotidiano, que outras naturezas são identificadas, apropriadas socialmente e vividas, haja vista que a natureza é considerada parte da memória coletiva, das histórias vividas e das práticas socioespaciais (SCIFONI, 2008). patrimônio natural passou a ser compreendido como

uma conquista da sociedade, “como uma noção ligada às práticas sociais e à memória coletiva, portanto, envolvendo um amplo uso e apropriação social. Um patrimônio natural que, antes de tudo, faz parte da vida humana e não que a ela se opõe” (SCIFONI, 2008, p. 27), consolidando-se de fato como uma problemática da cultura e das políticas culturais.

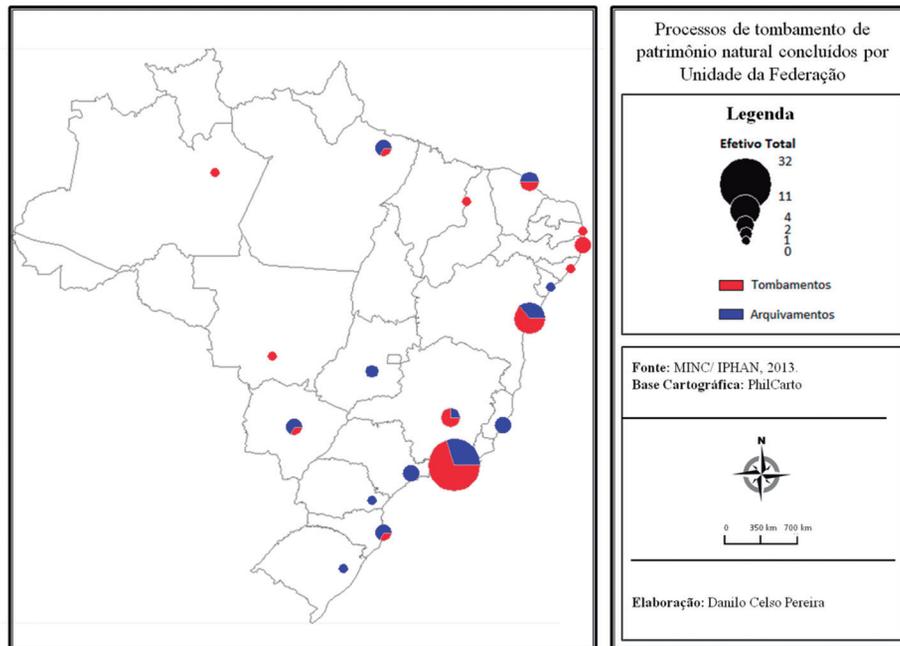
3 UMA PROPOSTA DE PERIODIZAÇÃO DAS AÇÕES FEDERAIS DE IDENTIFICAÇÃO E RECONHECIMENTO

Dentro do universo dos bens acautelados pelo Iphan, o patrimônio natural historicamente foi preterido em detrimento do patrimônio arquitetônico, sendo que os 41 patrimônios naturais tombados correspondem a apenas 3,2% dos 1.257 bens tombados. Mesmo no âmbito do patrimônio natural acautelado, a seleção se caracteriza pela desigualdade, seja do ponto de vista das tipologias dos bens reconhecidos, privilegiando-se as serras, morros, montes e picos e os jardins históricos, que somam quase 60% (Quadro 1), seja pela distribuição geográfica, já que só o estado do Rio de Janeiro concentra 51% do acervo tombado. Além dessa concentração, chama a atenção também o fato de 14 Unidades da Federação não possuírem nenhum patrimônio natural reconhecido (Figura 1).

| SUBCATEGORIA | NÚMERO DE BENS TOMBADOS | % |
|--------------------------------|-------------------------|-------------|
| Serras, morros, montes e picos | 15 | 36,5% |
| Jardins | 13 | 31,7% |
| Grutas | 3 | 7,3% |
| Lagos, lagoas e rios | 3 | 7,3% |
| Parques | 3 | 7,3% |
| Ilhas | 2 | 4,8% |
| Bem paleontológico | 1 | 2,4% |
| Praias | 1 | 2,4% |
| Total | 41 | 100% |

Fonte: PEREIRA, 2017.

Figura 1 – Processos de tombamento de patrimônio natural concluídos por Unidade da Federação



Fonte: PEREIRA, 2016a.

Essa desigualdade constatada hoje foi se constituindo ao longo do tempo, e a análise dos processos de tombamento possibilitou perceber três momentos da política: o primeiro foi intitulado “O patrimônio natural entre o estético e o histórico”, compreendendo o período entre 1938 e 1979; o segundo momento foi denominado “O patrimônio natural do cotidiano”, compreendendo o período entre 1980 e 2011; e, por fim, o terceiro período foi denominado “O momento atual e a incompreensão do patrimônio natural”, e vai de 2012 até a atualidade.

3.1 O patrimônio natural entre o estético e o histórico (1938 a 1979)

Primeiramente é preciso considerar que, conforme Miceli (1984) e Fonseca (2009), as políticas de patrimônio ostentam ainda hoje as marcas do momento de ascensão dos modernistas à máquina de Estado, uma vez que a escolha pela arquitetura como ponto de partida para essa política não se deu por acaso. Jovens intelectuais mineiros como Gustavo Capanema e Rodrigo Melo Franco de Andrade, foram os responsáveis pela revalorização do repertório que eles mesmos mapearam e definiram como “memória nacional”, repertório esse marcado por bens arquitetônicos vinculados à

tradição do barroco mineiro. No que tange ao patrimônio natural, Scifoni (2008) ressalta que os primeiros tombamentos foram resultado da valorização de paisagens expressivas, muitas dessas, cenários envoltórios de edificações de interesse histórico. Assim, natureza e história aparecem indissociáveis nos tombamentos.

Fonseca (2009) destaca que os 30 primeiros anos de atuação do Iphan foram marcados por critérios de seleção e autenticidade sustentados basicamente na autoridade e no notório saber do técnico integrante da instituição. A autora destaca ainda que o valor estético do bem – predominante sobre todos os outros na construção do patrimônio histórico e artístico nacional – era atribuído conforme a visão do técnico modernista. Foi nesse contexto que tivemos os tombamentos na cidade do Rio de Janeiro do Campo de Sant’Anna, dos Morros, do Passeio Público, das Praias de Paquetá e do Jardim Botânico; em Niterói, da Ilha de Boa Viagem; e, em Cachoeira, dos jardins do Hospital São João de Deus. É notória a concentração dos tombamentos no então Distrito Federal, além do fato, corroborando a afirmação de Fonseca (2009), de que a seleção dos bens a serem protegidos se justificava pela autoridade e o notório saber do técnico, os processos não apresentaram as motivações para o tombamento nem explicitaram os valores reconhecidos. Vale destacar ainda que, com exceção do caso cachoeirano, os outros processos de tombamentos foram abertos por iniciativa da própria instituição. Posteriormente, nas décadas de 1960 e 1970, ocorreu o maior número de reconhecimentos de patrimônio natural: foram 19 tombamentos, ou seja, quase metade do número total de bens reconhecidos em toda a história da autarquia.

A cidade do Rio de Janeiro novamente foi privilegiada, com a definição de tutela do Parque Henrique Lage, do Horto Florestal, do Aterro do Flamengo, do Parque da Tijuca da Lagoa Rodrigo de Freitas² e dos morros do Corcovado, Cara de Cão, Babilônia, Urca, Dois Irmãos, Pão de Açúcar e Pedra da Gávea. Segundo Fonseca (2009), é desse período a procura, por parte da sociedade carioca, pelo tombamento de áreas naturais para fazer frente a um processo de degradação dos morros da cidade, o que

2. O processo 0878-T-73 foi aberto na década de 1970, contudo, o tombamento da Lagoa Rodrigo de Freitas ocorreu apenas em 2000.

colocava em risco os principais cartões-postais do município. Dessa forma, os tombamentos deram-se a partir de solicitações de artistas e intelectuais, o que, para a autora, garantiu também a consolidação de uma consciência preservacionista entre os cariocas, justificando ser este o único estado que apresenta um significativo número de bens naturais tombados em relação às demais tipologias.

Assim como os tombamentos ocorridos no Rio de Janeiro, o reconhecimento do Santuário de Nossa Senhora da Piedade (MG), da Serra do Curral (MG), da Gruta de Mangabeira (BA), da Gruta do Lago Azul (MS), do Passeio Público de Fortaleza (CE) e da Lapa da Cerca Grande (MG) estão vinculados a uma natureza de excepcional beleza, dotada de papel referencial para o espaço geográfico em que está inserida. Já o tombamento do Parque Histórico dos Guararapes (PE), do Monte Pascoal (BA) e do Parque de Joinville (SC) tiveram sua valoração vinculada a acontecimentos de relevância histórica.

| Quadro 2 – Processos de patrimônio natural concluídos entre 1938 e 1979 | | | | | |
|---|-------------------|-----------|--------------------------------------|-----------------|----------------|
| UF | MUNICÍPIO | PROCESSO | NOME DO BEM | SITUAÇÃO DO BEM | ANO DE DECISÃO |
| RJ | Rio de Janeiro | 0099-T-38 | Campo de Sant'Anna | Tombado* | 1938 |
| RJ | Rio de Janeiro | 0099-T-38 | Morros da cidade do Rio de Janeiro | Tombado | 1938 |
| RJ | Rio de Janeiro | 0099-T-38 | Passeio Público | Tombado | 1938 |
| RJ | Rio de Janeiro | 0099-T-38 | Praias de Paquetá | Tombado | 1938 |
| RJ | Rio de Janeiro | 0157-T-38 | Jardim Botânico | Tombado | 1938 |
| RJ | Niterói | 0164-T-38 | Ilha da Boa Viagem | Tombado | 1938 |
| BA | Cachoeira | 0202-T-39 | Jardins do Hospital São João de Deus | Tombado | 1940 |
| MG | Caeté | 0526-T-55 | Serra da Piedade | Tombado | 1956 |
| BA | Bom Jesus da Lapa | 0579-T-58 | Gruta do Santuário Bom Jesus da Lapa | Arquivado | 1958 |
| MG | Belo Horizonte | 0591-T-58 | Serra do Curral | Tombado | 1960 |
| PE | Jaboatão | 0523-T-54 | Campo das batalhas de Guararapes | Tombado | 1961 |
| MG | Matozinhos | 0494-T-53 | Lapa da Cerca Grade | Tombado | 1962 |
| BA | Ituaçu | 0606-T-60 | Gruta de Mangabeira | Tombado | 1962 |
| CE | Fortaleza | 0744-T-64 | Passeio Público | Tombado | 1965 |
| RJ | Rio de Janeiro | 0748-T-64 | Aterro do Flamengo | Tombado | 1965 |

* Bem destombado por decisão do Presidente da República em 1943.

Fonte: PEREIRA, 2016a.

continua

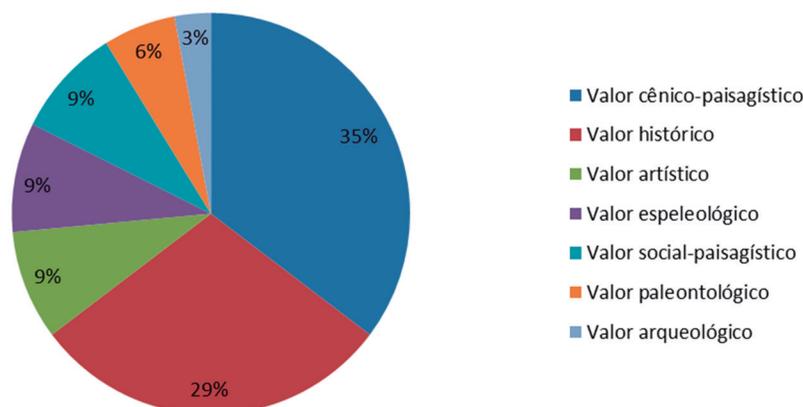
| Quadro 2 – Processos de patrimônio natural concluídos entre 1938 e 1979 (<i>continuação</i>) | | | | | |
|--|----------------|-----------|---|-----------------|----------------|
| UF | MUNICÍPIO | PROCESSO | NOME DO BEM | SITUAÇÃO DO BEM | ANO DE DECISÃO |
| SC | Joinville | 0754-T-65 | Parque à Rua Marechal Deodoro, 365 | Tombado | 1965 |
| RJ | Rio de Janeiro | 0779-T-66 | Parque das Garças | Arquivado | 1966 |
| RJ | Rio de Janeiro | 0762-T-65 | Floresta da Tijuca | Tombado | 1967 |
| RJ | Rio de Janeiro | 0633-T-61 | Horto Florestal | Tombado | 1973 |
| RJ | Rio de Janeiro | 0869-T-73 | Morro do Pão de Açúcar | Tombado | 1973 |
| RJ | Rio de Janeiro | 0869-T-74 | Morro da Babilônia | Tombado | 1973 |
| RJ | Rio de Janeiro | 0869-T-75 | Morro Cara de Cão | Tombado | 1973 |
| RJ | Rio de Janeiro | 0869-T-76 | Penhasco do Corcovado | Tombado | 1973 |
| RJ | Rio de Janeiro | 0869-T-77 | Penhasco Dois Irmãos | Tombado | 1973 |
| RJ | Rio de Janeiro | 0869-T-78 | Pedra da Gávea | Tombado | 1973 |
| BA | Porto Seguro | 0800-T-68 | Monte Pascoal | Tombado | 1974 |
| RJ | Rio de Janeiro | 0537-T-57 | Parque Henrique Lage | Tombado | 1976 |
| MS | Bonito | 0979-T-78 | Gruta do Lago Azul e de Nossa Senhora Aparecida | Tombado | 1978 |

Fonte: PEREIRA, 2016a.

Foi possível notar, ainda, que até o final da década de 1970 o Museu Histórico Nacional cooperou ativamente com o Iphan na seleção dos bens naturais a serem inscritos nos Livros de Tombo, e essa ação se deu com a participação dos seus funcionários no Conselho Consultivo, na elaboração de pareceres para os processos de tombamento e na produção de artigos para a *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*.

Quanto aos valores que motivaram os tombamentos, observou-se um predomínio do cênico-paisagístico, seguido pelo valor histórico, somando 69% dos valores atribuídos na identificação do patrimônio natural. Vale destacar que nos processos da Serra da Piedade, da Floresta da Tijuca e do Monte Santo aparece o valor “social-paisagístico”, que, mesmo sem ter sido definido, mostra uma tentativa de diferenciação em relação ao valor cênico-paisagístico, mais comumente atribuído.

FIGURA 2
Valores atribuídos ao patrimônio natural tombado entre 1937 e 1979³.
Fonte: PEREIRA, 2016a.



3.2 O patrimônio natural do cotidiano (1980 a 2011)

Marcado por um processo de revisão crítica dos procedimentos de instrução de tombamentos e dos critérios de seleção, iniciaram-se os anos 1980 reivindicando maior transparência e legitimidade científica aos processos de valoração dos bens culturais. Para Sant’Anna (1995), esse momento marca a crise da avaliação puramente estética dos bens culturais, em favor de uma abordagem mais ampla. Conforme Scifoni (2008), foi também na década de 1980 que o debate sobre a natureza como patrimônio cultural ganhou espaço dentro do órgão, fomentado tanto pela ampliação da demanda social como por conta de um acontecimento que teve grande repercussão pública, o tombamento da Serra do Mar pelo governo paulista, em 1985, além do debate promovido pela *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional* com a publicação de vários artigos sobre a temática nessa década.

Foi desse período também a criação da Coordenação de Patrimônio Natural do Iphan (1985), unidade que foi responsável por organizar e sistematizar um conjunto de discussões sobre essa tipologia de bens. Ribeiro (2007) destaca que foi no âmbito dessa coordenação que se elaboraram as primeiras diretrizes para a preservação da natureza do ponto de vista cultural, como as “Diretrizes para a Análise e a Classificação do Patrimônio Natural”. Neste se solicitou que:

3. Classificação a partir da interpretação do autor das motivações para tombamento apresentadas nos processos “T”.

As mesmas ameaças que afetam o meio ambiente e, conseqüentemente, o patrimônio cultural do país, exigem que o SPHAN/Pró-memória assuma sua parcela de responsabilidade legal sobre o patrimônio natural, que ele, menos por negligência, do que por falta de condições, oportunidade e pressão da sociedade – vem desconsiderando, em privilégio de aspectos artísticos, históricos, arquitetônicos, urbanísticos, arqueológicos e documentais do patrimônio (RIBEIRO, 2007, p. 104).

Dessa forma, o documento revela, como já foi mencionado, que o patrimônio natural historicamente foi tratado como prioridade secundária, e à época já se questionava a tendência que persiste em creditar apenas aos órgãos de proteção ambiental a tarefa de proteger os bens naturais, mesmo existindo um amplo marco legal que também atribui ao Iphan esse dever.

Associado a essa problematização que passava a emanar de dentro da própria instituição, o período foi marcado pelo alargamento da noção de patrimônio cultural, pela ampliação das responsabilidades pela sua preservação entre a União, os municípios e as comunidades. Nesse sentido, Meneses (2009, p. 33) destacou que:

[...] era o poder público que instituía o patrimônio cultural, o que só se comporia de bens tombados. O tombamento, portanto, tinha papel instituinte de valor cultural – daquele valor que credenciava a inclusão do bem num rol formalmente definido. Ao inverso, a nova Constituição Federal reconheceu aquilo que é posição corrente, há muito tempo, nas ciências sociais: os valores culturais (os valores, em geral) não são criados pelo poder público, mas pela sociedade. O patrimônio é antes de mais nada um fato social – essa afirmação, nos órgãos de preservação, nas décadas de 1970 e 1980, provocaram escândalos e alimentaram mal-entendidos.

Nesse sentido, o Estado continua participando do processo de criação desses valores, privilegiando determinados bens em detrimento de outros,

mas sempre no jogo das práticas sociais. Compete agora ao poder público o caráter declaratório e a proteção com a colaboração da comunidade que atribui valor. Porém, agora, sem qualquer intervenção do poder público, existe o patrimônio cultural nacional (MENESES, 2009). Isso se deve ao fato de o valor cultural não ser inerente aos bens, mas ser produto do jogo concreto das relações sociais. Os valores que qualificam objetos, práticas e ideias não são imanentes. Os bens culturais não têm em si sua própria identidade, mas a identidade que os grupos sociais lhes conferem (MENESES, 1996).

Nessa nova conjuntura foi aberta a maioria dos processos de tombamento de patrimônio natural – 34 na década de 1980 e 25 na década de 1990 –, contudo, o reconhecimento efetivo se garantiu a apenas seis bens: Ilhéu da Coroa Vermelha (BA), Serra do Monte Santo (BA), Serra da Barriga (AL), Parque Zoobotânico Emílio Goeldi (PA), Lagoa Rodrigo de Freitas (RJ) e Morro do Pai Inácio (BA). Esse reduzido número de bens reconhecidos em relação aos processos abertos demonstra a dificuldade da instituição em absorver essas discussões realizadas à época para os bens naturais, continuando a prevalecer os requisitos estéticos para o reconhecimento dos bens. Contudo, é importante salientar que o tombamento da Serra de Monte Santo inaugurou uma nova forma de atribuição de valor a esses bens como lugar significativo ligado às práticas sociais e à memória coletiva do povo do sertão baiano, em consonância com a definição de Scifoni (2008), uma natureza ligada às práticas sociais.

O início do século XX, conforme Figueiredo (2014), caracterizou-se pela ampliação conceitual da noção de patrimônio e pela efetivação de instrumentos capazes de viabilizar políticas de preservação em simbiose com a ampliação conceitual das décadas anteriores, bem como a diversidade cultural brasileira. Não obstante, o Iphan passou a buscar novos caminhos para a preservação do patrimônio cultural, assumindo efetivamente a noção de “patrimônio cultural” em detrimento das noções de “patrimônio artístico” ou “patrimônio histórico”, como norteadora de princípios, estratégias, programas e instrumentos institucionais, mesmo que essas noções anteriores ainda não tenham sido totalmente superadas e eventualmente sejam percebidas nos discursos institucionais de valoração. Conforme Porta (2012), a nova política nacional de preservação do patrimônio priorizava as

seguintes diretrizes: participação social; reinserção dos bens culturais na dinâmica social; qualificação do contexto dos bens culturais; e promoção do desenvolvimento local.

Segundo Weissheimer e Mongelli (2017), a ação institucional foi orientada para o aumento no quantitativo de bens protegidos, a fim de ressaltar o patrimônio paisagístico e etnográfico e identificar valores culturais em lugares até então não reconhecidos ou não privilegiados pela prática preservacionista. Buscava-se compreender o território de modo ampliado, com base em sua formação e na identificação dos macroprocessos históricos.

Nessa conjuntura institucional tivemos o tombamento de sete patrimônios naturais, o Sítio Roberto Burle Marx (RJ), os Monólitos de Quixadá (CE), o Maciço Rochoso Dedo de Deus (RJ), o Cabo Branco e a Ponta do Seixas (PB), os Lugares indígenas sagrados dos povos do Alto Xingu (MT), o Encontro das Águas dos Rios Negro e Solimões (AM) e a Floresta Fóssil do Rio Poti (PI). Com exceção do Sítio Roberto Burle Marx, que teve seu reconhecimento ligado à qualidade projetual associada à figura do seu idealizador, os demais bens tiveram sua valoração também ligada às práticas sociais, seja como lugares sagrados para as comunidades indígenas no Alto Xingu, seja como lugar de referência para os povos ribeirinhos e amazônicos, seja como lugares simbólicos e que abrigam natureza próxima aos grandes centros urbanos como o Rio de Janeiro.

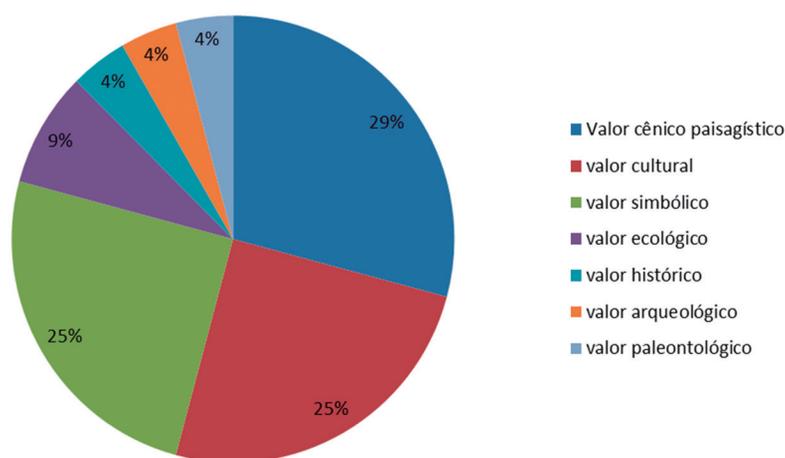
Contudo, cabe ressaltar que a questão estética continuou a influenciar fortemente o processo de valoração, o que fica claro, por exemplo, do Encontro das Águas. Para o reconhecimento do bem, foram elencados valores memoriais, pelo fato de este se constituir como um lugar no imaginário amazonense representativo da identidade cultural; valores ecológicos, pois o bem representaria o encontro de dois ecossistemas que se avizinham e cria um terceiro ecossistema, que se constitui como zona de transição onde se encontram espécies endêmicas; valores estéticos, por se constituir em um sítio de grande beleza cênica; e valores arqueológicos e paleontológicos. Tais valores já justificariam a sua inscrição nos Livros de Tombo, contudo o processo seguiu também no sentido de utilizar o instrumento do tombamento para salvaguardar o fenômeno natural do encontro das águas negras do Rio Negro com as águas barrentas do Rio Solimões. Aliás,

ênfatiou a relevância estética de tal fenômeno, que indiscutivelmente produz uma paisagem de rara beleza, mas que o instrumento de proteção não tem condições de preservar, pois envolve fenômenos naturais que ocorrem bem longe do sítio tombado, motivando contestações judiciais acerca desse tombamento. Não se pretende aqui discutir o valor cultural do Encontro das Águas, que é incontestável, mas a forma como se deu a instrução do processo, que, ao focar um fenômeno de beleza cênica, colocou em dúvida a eficiência do instrumento de preservação.

| Quadro 3 – Processos de patrimônio natural concluídos entre 1980 e 2011 | | | | | |
|---|-------------------------|-----------|--|-----------------|----------------|
| UF | MUNICÍPIO | PROCESSO | NOME DO BEM | SITUAÇÃO DO BEM | ANO DE DECISÃO |
| RJ | Rio de Janeiro | 1035-T-80 | Árvore Figueira | Arquivado | 1980 |
| BA | Santa Cruz Cabralia | 1021-T-80 | Ilhéu da Coroa Vermelha | Tombado | 1981 |
| SP | Bananal | 0842-T-71 | Gruta Alambary | Arquivado | 1981 |
| BA | Monte Santo | 1060-T-82 | Serra do Monte Santo | Tombado | 1983 |
| AL | União dos Palmares | 1069-T-82 | Serra da Barriga | Tombado | 1986 |
| ES | Cachoeira do Itapemirim | 1049-T-81 | Morro do Frade e da Freira | Arquivado | 1987 |
| BA | Central | 1234-T-86 | Toca da Esperança | Arquivado | 1988 |
| PA | Belém | 1297-T-89 | Parque Zoobotânico Emílio Goeldi | Tombado | 1994 |
| RJ | Rio de Janeiro | 1387-T-97 | Aleia de Figueiras | Arquivado | 1999 |
| RJ | Rio de Janeiro | 0878-T-73 | Lagoa Rodrigo de Freitas | Tombado | 2000 |
| BA | Palmeiras | 1356-T-95 | Morro do Pai Inácio | Tombado | 2000 |
| RJ | Rio de Janeiro | 0786-T-67 | Praça Afonso Viseu | Arquivado | 2000 |
| RJ | Rio de Janeiro | 1131-T-84 | Sítio Roberto Burle Marx | Tombado | 2003 |
| CE | Quixadá | 1377-T-96 | Monólitos de Quixadá | Tombado | 2004 |
| RJ | Guapimirim | 1408-T-97 | Maciço Rochoso Dedo de Deus | Tombado | 2004 |
| SP | Itu | 0821-T-69 | Varvito Moutonneé | Arquivado | 2004 |
| RJ | Resende | 1456-T-99 | Cachoeira da Fumaça | Arquivado | 2007 |
| PB | João Pessoa | 1193-T-86 | Cabo Branco e Ponta do Seixas | Tombado** | 2008 |
| MT | – | 1535-T-06 | Lugares indígenas sagrados dos povos do Alto Xingu | Tombado | 2010 |
| AM | Manaus | 1599-T-10 | Encontro das Águas dos Rios Negro e Solimões | Tombado | 2010 |
| RJ | Rio de Janeiro | 1381-T-97 | Jardim do Largo da Carioca | Arquivado | 2010 |
| SC | Florianópolis | 1443-T-99 | Parque Municipal da Galheta | Arquivado | 2010 |
| PI | Teresina | 1510-T-03 | Floresta Fóssil do Rio Poti | Tombado | 2011 |
| PA | Salinópolis | 1360-T-95 | Lago do Pedalinho | Arquivado | 2011 |

** Tombamento provisório.
Fonte: PEREIRA, 2016a.

FIGURA 3
Valores reconhe-
cidos do patrimônio
natural tombado
entre 1979 e 2011⁴.
Fonte: PEREIRA
(2016a).



Assim, verificou-se que, com as novas definições impostas pela Constituição Federal ao campo do patrimônio, os valores reconhecidos sofreram algumas mudanças. O valor cênico-paisagístico continuou predominando, contudo, seguido pelos valores culturais e simbólicos dos bens que juntos passaram a somar 50%.

Assim, grande parte das áreas naturais que foram tombadas como patrimônio nacional a partir da década de 1980 passou a obedecer, em parte, às disposições do artigo 216 da Carta Constitucional, como portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos grupos formadores da sociedade brasileira. Contudo, mesmo que o Morro do Pai Inácio ou os Serrotes de Quixadá estivessem ligados às práticas sociais de descendentes de quilombolas ou dos moradores do sertão cearense, eles também foram reconhecidos como monumentos da natureza de excepcional valor estético. Há ainda a permanência dos bens reconhecidos apenas por questões formais, como o Maciço Rochoso do Dedo de Deus, e a permanência desses critérios tradicionais de valoração, conforme Fonseca (2009, p. 257):

[...] dificilmente o patrimônio cultural brasileiro poderá adquirir uma significação social mais ampla e referir-se à diversidade e à dinâmica cultural característica do contexto

4. Classificação a partir da interpretação do autor das motivações para tombamento apresentadas nos processos "T".

brasileiro. Trata-se, portanto, de assumir uma posição crítica não apenas em relação ao conjunto de bens tombados, como também às leituras que têm presidido aos tombamentos. A inclusão de museólogos, historiadores, cientistas sociais nos quadros técnicos da instituição já constituem um primeiro passo para que se elaborem leituras mais abrangentes e socialmente mais significativas. Entretanto, é preciso incorporar efetivamente a participação da sociedade nesse processo, o que significa criar mecanismos que assegurem algum nível de representatividade a essa participação.

3.3 O momento atual e a incompreensão do patrimônio natural (2012 – atual)

A partir de 2012 o Depam passou por um processo de reestruturação, no qual as coordenações temáticas foram extintas – entre elas a Coordenação-Geral do Patrimônio Natural (CGPN) – e substituídas por coordenação por processo: a Coordenação-Geral de Identificação e Reconhecimento; a Coordenação-Geral de Autorização, Normatização e Fiscalização; a Coordenação-Geral de Conservação; e a Coordenação-Geral de Planejamento. Já as prioridades passaram a girar em torno da “gestão por processos organizacionais”, da “organização interna de procedimentos técnicos” e da “eficiência da gestão pública” (IPHAN, 2013, 2014).

Dessa forma, mesmo que hipoteticamente todas as tipologias de bens tenham tido assegurado o mesmo espaço de discussão a partir da reestruturação, no campo político e ideológico de disputas internas por esses espaços as oportunidades não são iguais, uma vez que a discussão sobre determinados bens ainda carece de melhor apropriação. Assim, temáticas que historicamente já eram tratadas como de importância secundária, como o patrimônio natural, perdem ainda mais espaço para as temáticas mais tradicionais, como as ligadas aos bens arquitetônicos.

Assim, mesmo que historicamente o Iphan não tenha assumido de fato suas atribuições com o patrimônio natural, a existência de uma coordenação-geral dedicada ao tema garantia um espaço, mesmo que com poucos técnicos, de discussões relativas à preservação da natureza no âmbito das políticas públicas de preservação do patrimônio cultural. Aqui

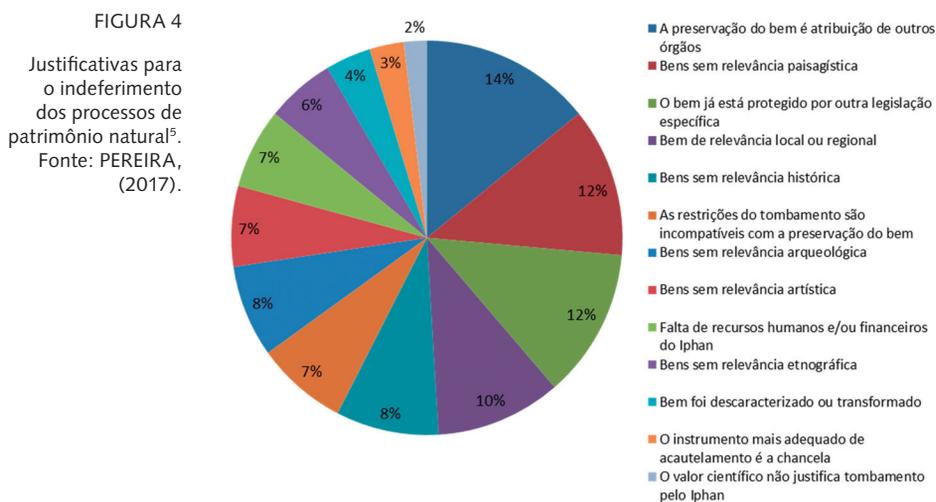
vale ressaltar também que, concomitantemente à dissolução da CGPN, ocorreu a aposentadoria de três dos seis técnicos que a compunham, dentre eles Carlos Fernando de Moura Delphim, considerado uma referência na temática. Nesse período foi firmado um acordo com o Ministério Público no sentido de diminuir o número de processos abertos sem conclusão, os chamados passivos (IPHAN, 2013, 2014). Com tal acordo, entre 2012 e 2016 se arquivaram 69% mais processos de tombamento do que nos demais anos de existência da autarquia federal. Quanto ao patrimônio natural, no mesmo período o crescimento foi de 146%, indicando uma tendência maior de arquivamento desses bens em comparação com as outras tipologias.

| Quadro 4 – Processos de patrimônio natural concluídos entre 1912 e 2016 | | | | | |
|---|-----------------|-----------|--|-----------------|----------------|
| UF | MUNICÍPIO | PROCESSO | NOME DO BEM | SITUAÇÃO DO BEM | ANO DE DECISÃO |
| GO | Ilha do Bananal | 1050-T-81 | Aldeia do índios Tapirapé | Arquivado | 2012 |
| RS | Torres | 0350-T-45 | Monumentos Naturais | Arquivado | 2014 |
| MS | | 1102-T-83 | Pantanal Sul-mato-grossense | Arquivado | 2014 |
| MS | Bodoquena | 1301-T-89 | Caverna da Serra da Bodoquena | Arquivado | 2014 |
| ES | Vitória | 1384-T-97 | Ilha de Trindade | Arquivado | 2014 |
| RJ | Búzios | 1389-T-97 | Conjunto Paisagístico do Município de Búzios | Arquivado | 2014 |
| RJ | Nova Iguaçu | 1530-T-06 | Complexo Vulcânico de Nova Iguaçu | Arquivado | 2014 |
| BA | Salvador | 1594-T-10 | Bambuzal do Aeroporto Luís Eduardo Magalhães | Arquivado | 2014 |
| PR | Foz do Iguaçu | 1679-T-13 | Parque Nacional do Iguaçu | Arquivado | 2014 |
| SP | São Paulo | 1719-T-14 | Área de interesse natural e histórico do Bairro do Morumbi | Arquivado | 2014 |
| | | 1725-T-14 | Floresta Amazônica | Arquivado | 2014 |
| RJ | Rio de Janeiro | 1388-T-97 | Campo de Santana | Tombado | 2015 |
| PE | Recife | 1563-T-08 | Jardins de Burle Marx na Cidade do Recife | Tombado | 2015 |
| MG | Sete Lagoas | 0980-T-78 | Gruta do Rei do Mato | Arquivado | 2015 |
| RJ | Rio de Janeiro | 1233-T-87 | Ilha de Paquetá | Arquivado | 2015 |
| GO | Goiás | 1253-T-87 | Serra Dourada | Arquivado | 2015 |
| CE | Fortaleza | 1317-T-90 | Dunas da Taíba | Arquivado | 2015 |
| ES | Vila Velha | 1720-T-14 | Praia do Ribeiro | Arquivado | 2015 |
| CE | Fortaleza | 1727-T-14 | Praça Portugal | Arquivado | 2015 |
| SC | Florianópolis | 1757-T-15 | Ponta do Coral e Ponta do Lessa | Arquivado | 2015 |
| SE | Poço Redondo | 1439-T-98 | Sítio Paleontológico Liberato Saturnino | Arquivado | 2016 |

Fonte: PEREIRA (2016b).

Contudo, o que chamou mais a atenção foram os argumentos utilizados para o indeferimento dos processos de tombamento de patrimônio natural. Em 26% dos casos se argumentou que tais bens já estavam protegidos pela legislação ambiental ou ainda que sua preservação seria matéria exclusiva de tal legislação, não considerando os dispositivos legais que conferem a tutela desse bem ao Iphan, como já mencionamos, e que a legislação ambiental não contempla os valores culturais associados à natureza, não excluindo assim a competência da preservação desses bens também pela legislação cultural, uma vez que estas não são excludentes e sim complementares. A mesma lógica se aplica, por exemplo, a um conjunto arquitetônico que, estando protegido por legislações urbanísticas específicas, passa a ser protegido por legislação cultural.

Já no que se refere a argumentos relativos à relevância nacional – 10% das motivações para o arquivamento dos processos –, o texto constitucional em vigor estabelece que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens portadores de referência aos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (BRASIL, 1988). Assim, cabe ao Iphan, como órgão da União responsável por essa matéria, selecionar os bens que representem esses diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, e não apenas selecionar os representantes de uma suposta identidade nacional. O que está colocado em questão é a diversidade e a pluralidade das manifestações culturais brasileiras.



5. Classificação a partir da interpretação do autor das motivações para arquivamento apresentadas nos processos “T”.

Dessa forma, mesmo que a Constituição Federal tenha ampliado a noção de patrimônio cultural, optou-se por reduzir em grande parte as questões com que o Iphan vem trabalhando no contexto do reconhecimento do patrimônio natural, perdendo-se a oportunidade de construir outras formas de pensar tal objeto, o que possibilitaria respostas mais apropriadas em relação às solicitações de tombamento, mais coerentes com a legislação vigente.

A partir do exposto, é preciso sempre ter em mente que as possibilidades de atribuição de valor de patrimônio pelos órgãos oficiais do Estado aos bens culturais, sejam conjuntos arquitetônicos ou urbanos, edificações, quilombos, ruínas, sítios arqueológicos, jardins históricos ou patrimônio natural (só para citar a classificação atualmente utilizada pelo Depam), apontam para uma complexidade das práticas de preservação e das atividades de quem faz as escolhas do que deve ser protegido, requerendo um olhar interdisciplinar que possibilite a produção de conhecimentos múltiplos que reconheçam a diversidade de características e significados sociais contidos nos bens culturais e possibilitem o compartilhamento entre os diversos envolvidos e seus saberes.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entendemos ser urgente uma problematização sobre o reconhecimento do patrimônio natural pelo Iphan. A análise dos processos de tombamento indicou a dificuldade da autarquia em reconhecer o valor cultural do patrimônio natural para além do estético e do monumental, mesmo a partir da década de 1980, quando há uma revisão crítica acerca dos processos de valoração do patrimônio.

Verificou-se que, mesmo buscando a melhoria de serviço público prestado à sociedade com a conclusão de processos abertos há décadas, o Iphan não tem conseguido, com suas respostas escapistas, responder aos questionamentos da sociedade quanto ao patrimônio natural. Para que se possa de fato oferecer um serviço público de qualidade, para além do quantitativo de processos concluídos, é necessário que se reconheçam as especificidades do patrimônio natural, que exige um olhar diferenciado em relação àquele dado aos bens arquitetônicos.

É necessário que a instituição se esforce no estabelecimento de critérios claros para a sua seleção, reconhecendo que morros, serras, picos,

montes, grutas, lagos, ilhas, rios, cachoeiras, jardins, parques urbanos, entre outros tantos elementos da natureza, podem ser portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, como são os centros históricos e os conjuntos arquitetônicos já consagrados pelas políticas de preservação patrimonial no Brasil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1937). *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, DF, jul. 1937a.

_____. Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, DF, nov. 1937b.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, out. 1988.

_____. Decreto-Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII, da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, jul. 2000.

FIGUEIREDO, V. G. B. *Da tutela dos monumentos à gestão sustentável das paisagens culturais complexas*. 2014. 542 f. Tese (Doutorado em Planejamento Urbano e Regional) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

FONSECA, M. C. L. *O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil*. Rio de Janeiro: UFRJ/Iphan, 2009.

IPHAN. *Edital de Seleção do Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural – Turma 2015*. Brasília: Iphan, 2015.

_____. *Relatório de Gestão 2013*. Brasília: Iphan, 2013.

_____. *Relatório de Gestão 2014*. Brasília: Iphan, 2014.

MENESES, U. B. A psicologia social do campo do patrimônio material. *Anais do Museu Paulista*, São Paulo, v. 4, p. 283-290, jan.-dez. 1996.

_____. O campo do patrimônio cultural: uma revisão de premissas. In: *I Fórum Nacional de Patrimônio Cultural*. Ouro Preto: Iphan/MinC, 2009. p. 25-39.

MICELI, S. SPHAN: refrigério da cultura oficial. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Brasília, nº 22, p. 44-47, 1984.

PEREIRA, D. C. *A natureza como patrimônio cultural: um diagnóstico propositivo*. 2016. 144 f. Produto (Produto das atividades supervisionadas do Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural) – Coordenação de Documentação e Pesquisa, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Rio de Janeiro, 2016a.

_____. *A natureza como patrimônio cultural: análise dos processos arquivados*. 96 f. Produto (Produto das atividades supervisionadas do Mestrado Profissional em Preservação do

Patrimônio Cultural) – Coordenação de Documentação e Pesquisa, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Rio de Janeiro, 2016b.

_____. *A natureza como patrimônio cultural: uma leitura sobre as atribuições do Iphan quanto ao patrimônio natural e aportes conceituais para a identificação e reconhecimento*. 2017. 97 f. Produto (Produto das atividades supervisionadas do Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural) – Coordenação de Documentação e Pesquisa, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Rio de Janeiro, 2017.

PORTA, P. *Políticas de preservação do patrimônio cultural no Brasil: diretrizes, linhas de ação e resultados (2000/2010)*. Brasília: Iphan/Monumenta, 2012.

RIBEIRO, R. W. *Paisagem como patrimônio cultural*. Rio de Janeiro: Iphan/MinC, 2007.

SANT'ANNA, M. *Da cidade-monumento à cidade-documento: a trajetória da norma de preservação de áreas urbanas no Brasil (1937-1990)*. 1995. 283 f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1995.

SCIFONI, S. Os diferentes significados do patrimônio natural. *Revista Diálogos*, Maringá, v. 10, nº 3, p. 55-78, 2006.

_____. *A construção do patrimônio natural*. São Paulo: LABUR, 2008.

_____. A desregulamentação do patrimônio natural paulista. In: COSTA, E. B; BRUSADIN, L. B; PIRES, M. C. (Org.). *Patrimônio e turismo: limiar entre história, memória e poder*. São Paulo: Outras Expressões, 2012.

UNESCO. *Convenção para o patrimônio mundial, cultural e natural*. Paris: Unesco, 1972.

WEISSHEIMER, M. R.; MONGELLI, M. M. Paisagem, território e patrimônio: o contexto institucional de 2010. IPHAN. *Anais do 1º Colóquio Ibero-americano de Paisagem Cultural, Patrimônio e Projeto*, Belo Horizonte, nº 6, p. 235-240, 2017.